



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



058

GOVERNO MUNICIPAL
PILAR DO SUL
unindo esforços por nossa gente

Decreto nº 2.197/2007.
De 08 de maio de 2007.

“REGULAMENTA O ARTIGO 11, DA LEI MUNICIPAL nº 2.231/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O interessado em cultivar terrenos públicos que não se encontrem edificados deverá requerer a concessão de direito real de uso diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art.2º - No requerimento o interessado deverá indicar:

- I- seus dados pessoais e endereço residencial;
- II- a sua renda familiar;
- III- as espécies vegetais que pretende cultivar;
- IV- o prazo pelo qual pretende cultivar o imóvel;
- V- qual o imóvel pretendido.

Art.3º - Para a comprovação da renda familiar do interessado, a Secretaria de Desenvolvimento Rural poderá solicitar laudos sociais da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

Art.4º - As concessões serão outorgadas pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovadas a critério do Poder Executivo, ficando proibido qualquer tipo de edificação nas áreas;

Art.5º - O valor anual da concessão será de 0,0007 (sete décimos de milésimos) do valor do VRM (Valor de Referência Municipal) por metro quadrado da área.

Parágrafo Primeiro - Não serão concedidas áreas maiores de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) para uma única pessoa ou para membros de uma única família que residam em uma mesma moradia;

Parágrafo Segundo - Os valores auferidos com as concessões serão revertidos à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



059

GOVERNO MUNICIPAL
PILAR DO SUL
unindo esforços por nossa gente

Art. 6º - Após deferido o requerimento de concessão, será o interessado notificado para efetuar o pagamento do valor da concessão.

Parágrafo único: Somente será lavrado o contrato de concessão após a comprovação do recolhimento da taxa de concessão.

Art. 7º - Quando mais de um interessado solicitar a concessão de determinada área, terá preferência aquele a solicitou anteriormente.

Art. 8º - A violação de qualquer regra prevista no contrato de concessão ensejará a sua rescisão, independente de notificação, ficando o permissionário descumprido impedido de obter nova concessão de área pública.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 08 de maio de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Assessor de Negócios Jurídicos

ANTONIO NUNES DOS SANTOS
Secret. de Desenvolv. Rural e Meio Ambiente

Municipal de Pilar do Sul,

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura


Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos